

LEI ORDINÁRIA Nº 8.857, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: PROCESSO-166/2022

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 19/09/2022 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI Nº 8.857, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede antecipação de reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação de reposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 2º O percentual de antecipação da reposição das perdas salariais será de 2% (dois por cento) aplicados na folha de setembro de 2022.

Art. 3º A antecipação da reposição das perdas salariais de vencimentos e salários instituída por esta Lei é extensiva aos empregados da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação de Assistência Social (FAS) não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão a antecipação da reposição das perdas salariais conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Ficam alteradas, no que couber, a Lei n.º 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, a Lei n.º 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e a Lei n.º 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Caxias do Sul, 16 de Setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.